

HOMOLOGAÇÃO

(*) D.M. 4 / 7 / 01
D.O.U. 9 / 7 / 01 Seção 1E P.52
ATO: PM. 1375 4/7/01
D.O.U. 9 / 7 / 01 Seção 1E P.46



(*) Deliberação, D.O.U. de 25/7/02
S.I.E, p. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e Gestão Educacional, licenciatura, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Brasília, com sede na cidade do Gama, Região Administrativa II, no Distrito Federal.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.007853/2000-86 e 23000.007598/2000-71		
PARECER Nº: CNE/CES 805/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

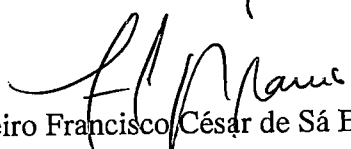
II – VOTO DO RELATOR

Acolho os Relatórios SESu/COSUP 620 e 622/2001 e da Comissão Avaliadora e o Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas por semestre, com 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos vespertino e noturno, em regime de matrícula seriado semestral, com o conceito global “CMB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Brasília, com sede na cidade do Gama, Região Administrativa II, Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda, com sede em Brasília, Região Administrativa I, no Distrito Federal. O Instituto Superior de Educação de Brasília deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deve observar o disposto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Determino que a Instituição, nos termos da Resolução CP/CNE 01/99, do Decreto 3.276/99, alterado pelo Decreto 3.524/2000 e do Parecer CES/CNE 133/2001, no prazo de 2 (dois) anos providencie a transformação da atual proposta de formação para o Magistério, a ser oferecida no âmbito do Curso Normal Superior, a ser criado em Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores das instituições não universitárias.

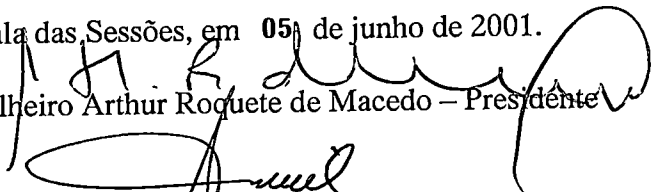
Brasília(DF), 05 de junho de 2001.


Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

116
Francisco Leão
809/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 622 /2001

Processo nº : 23000.007853/2000-86
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.893.973/0001-95
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, licenciatura, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Brasília, a ser credenciado, com sede na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, Magistério das Séries Iniciais - Tecnologia da Educação, e Magistério das Séries Iniciais - Administração Escolar, a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Educação e Cultura Gama – FABRATEC GAMA, com sede na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal, com 200 vagas para o turno diurno e 200 para o turno noturno.

Em agosto de 2000, a Mantenedora encaminhou a esta Secretaria documentação informando a alteração da denominação da mantida de Faculdade Brasília de Educação e Cultura Gama – FABRATEC GAMA para Instituto Superior de Educação de Brasília.

Tramita neste Ministério o processo nº 23000.007598/2000-71, que trata do credenciamento do Instituto Superior de Educação de Brasília, que está sendo encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data, com indicação favorável ao pleito.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 2.486, D.O.U. de 26/09/2000, constituída pelas professoras Cleoni Maria Barbosa Fernandes, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e Maisa Gomes Brandão Kullok, da Universidade Federal de Alagoas.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 10 a 13 de dezembro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, com 200 vagas totais anuais (100 por semestre), em regime semestral, com turmas de 50 alunos, no

SE 23000.007853

turno noturno, atribuindo conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta. Posteriormente, a Comissão de Avaliação encaminhou a esta Secretaria adendo ao relatório, informando que o funcionamento do curso será nos turnos vespertino e noturno, antes definido como turno noturno.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, em 02/02/2001, mediante Parecer Técnico nº 056/2001, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso de Pedagogia - Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, com 100 vagas por semestre, com 2 turmas de 50 alunos, nos turnos vespertino e noturno, com regime de matrícula seriado semestral.

II - MÉRITO

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda, em atendimento ao mesmo parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	A
Corpo docente	A
Qualificação do Coordenador do Curso	A
Infra-estrutura Física e Recursos de Materiais	A
Infra-estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino

58
ME7853

Fundamental, Gestão Educacional, licenciatura, com 100 vagas por semestre, com 2 turmas de 50 alunos, nos turnos vespertino e noturno, com regime de matrícula seriado semestral, com o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Brasília, a ser estabelecido na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal, a ser mantido pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal. O Instituto Superior de Educação de Brasília deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, nos termos da Resolução CP/CNE nº 01/99, do Decreto nº 3276/99, alterado pelo Decreto nº 3524/2000 e do Parecer CES/CNE nº 133/2001, no prazo de dois anos, providencie a transformação da atual proposta de formação para o Magistério a ser oferecida no âmbito do Curso Normal Superior a ser criado em Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores das instituições não universitárias.

À consideração superior.

Brasília, 30 de abril de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

Francisco

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 620 /2001

Processo n.º : 23000.007598/2000-71

Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA.

CNPJ n.º : 03.893.973/0001-95

Assunto : Credenciamento do Instituto Superior de Educação de Brasília, na Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal, a ser mantido pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento do Instituto Superior de Educação de Brasília, a ser estabelecido na Área Especial n.º 17, Lado Leste – Setor Central, na Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal.

A Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Av. W5 Norte, Quadra 913, Bloco "A" – Asa Norte, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

OK A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social, datado de 30 de maio de 2000 e de sua Ata de Constituição, datada de 25 de maio de 2000.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento, atendendo à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 44/2001, datado de 7 de fevereiro, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97, pois não

ME7598cred

apresentou o balanço patrimonial e a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida a ser credenciada.

O local que deverá estar disponível para a nova Mantida situa-se na Área Especial – Lado Leste – Lote 17, Setor Central do Gama/DF. Entretanto, a mantenedora apresentou somente cópia da escritura pública de compromisso de compra e venda e contrato de construção de imóvel, situado nas Áreas Especiais – Lado Leste – Lotes 15 e 16 do Setor Central do Gama/DF, cuja promitente compradora é a Direção Sociedade Educacional Ltda. e não a Mantenedora indicada no processo.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que foram anexados ao presente processo e que atenderam às exigências mencionadas, conforme Informação COSUP/SESu nº 138/2001, datada de 24 de abril de 2001.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, inciso III do Art. 2º, a respeito da Mantida, encontram-se informações referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou separadamente processo solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

A Mantenedora retromencionada protocolizou neste Ministério, os processos n.ºs 23000.007598/2000-71, 23000.007853/2000-86, 23000.009193/2000-78, 23000.009009/2000-90 e 23000.009194/2000-12, respectivamente, referentes aos pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino Superior em tela, e de autorização para o funcionamento dos cursos de Pedagogia, Filosofia, Computação e Ciências Biológicas, licenciaturas, os quais estão sendo encaminhados juntamente com o presente processo para o Conselho Nacional de Educação, com exceção do processo referente à autorização do curso de Filosofia, ainda em fase de avaliação.

Sl

Os curso de Computação e de Pedagogia, licenciaturas, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada, obtiveram, respectivamente, os conceitos "CR" e "CMB" na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta. O curso de Ciências Biológicas obteve os conceitos "CB" para Organização Didático-Pedagógica e "CB" para Corpo Docente e Instalações.

Cabe destacar que a Mantenedora em tela pleiteia para Instituto Superior de Educação de Brasília, a ser credenciado, nos processos que estão sendo encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, nesta data, 420 vagas totais anuais, assim distribuídas:

Cursos	Total de vagas	Turnos
Pedagogia	200	Diurno e noturno
Computação	120	Diurno e noturno
Ciências Biológicas	100	Diurno e noturno
Total	420	

Cumprе destacar, também, que a Mantenedora em tela pleiteia para a Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, a ser credenciada, nos processos que estão sendo encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, nesta data, 920 vagas totais anuais, assim distribuídas:

Cursos	Total de vagas	Turnos
Pedagogia	400	Diurno e noturno
Sistemas de Informação	200	Diurno e noturno
Design	320	Diurno e noturno
Total	920	

Entretanto, considerando tratar-se de instituição nova, a ser credenciada, que solicita a este Ministério, diversos cursos, que estão sendo encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, nesta data, e tendo em vista a natureza dos cursos pleiteados, esta Secretaria recomenda a autorização de 200 vagas totais anuais para cada curso a ser ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte, ou seja 100 vagas por turno.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização para funcionamento dos cursos de Computação e de Pedagogia.

O Instituto Superior de Educação de Brasília, a ser estabelecido na Área Especial nº 17, Lado Leste – Setor Central, na Região Administrativa II, Gama,

MS 7598cred

Distrito Federal, deverá ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 30 de abril de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007853/2000-86

Instituição: Instituto Superior de Educação de Brasília

Endereço: Área Especial nº 17, Lado Leste – Setor Central, na Região Administrativa II, Gama/DF

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Gestão Educacional, licenciatura	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.	200	Vespertino e Noturno	Semestral	3.260h/a	8 semestres	16 semestres

- Integralização curricular

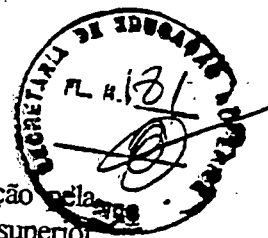
A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutore	Antropologia	01
Mestres	Educação, Relações Internacionais, Linguística, História	04
Graduados	Pedagogia, Psicologia (doutoranda), Letras (mestranda)	03
TOTAL		08
Regime de Trabalho: TP = 2 professores TI = 6 professores		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

SP

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO:

A coordenadora do curso, Profa. Mirian Silva Gomes, é mestre em Educação pela Universidade de Brasília e possui significativa experiência em magistério e de ensino superior e assessoria pedagógica. Teve participação efetiva na elaboração do projeto acadêmico do curso e na articulação de um corpo docente compatível com o mesmo.



4 - CORPO DOCENTE

NOME	TITULAÇÃO		TEMPO NO ENSINO SUPERIOR	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINAS
	GRAD.	PÓS-GRAD.			
Mirian Silva Gomes	História	Mestre em Educação	08 ANOS	40 horas	Introdução ao processo educativo/ História da educação
Rosângela Azevedo	História	Doutora em Antropologia	10 ANOS	20 horas	Introdução à sociologia/ Sociologia da educação
Valeska Loyola	Psicologia	Doutoranda Em Psicologia	—	20 horas	Introdução à Psicologia
João Marcelo Dantas	Filosofia	Mestre em Relações Internacionais	05 ANOS	40 horas	Introdução à Filosofia
Patrícia Vieira	Língua Portuguesa	Mestre em Lingüística	02 ANOS	40 horas	Leitura e Produção de Textos/ Linguagem para início de escolarização
Luís Fernando Barista	Letras	Mestrando em Língua Portuguesa	07 ANOS	40 horas	Leitura e Produção de Textos
Antonia Maria Rodrigues	Pedagogia	Mestre	03 ANOS	40 horas	Metodologia e Pesquisa em Educação
Marcos Von Zuben	Filosofia	Mestre em História	03 ANOS	40 horas	Filosofia da Educação

4.1 Nível de formação/titulação

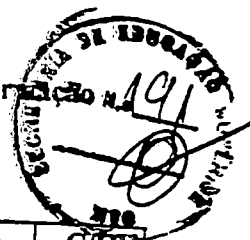
TITULAÇÃO	Nº	%
Especialização	02	25,0
4.1.2 Mestrado	05	62,5
4.1.3. Doutorado	01	12,5
TOTAL	08	100,0

Obs: Diligência : conceito global D em nível de Formação/Titulação

uysa

ant

Curso de Pedagogia: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional.



Semestre	DISCIPLINAS	Teoria/ Prática	H/ aula	C/H
1º	Introdução ao processo educativo	T	04	80
	Leitura e Produção de Textos	TP	04	80
	Introdução a Filosofia	T	04	80
	Introdução à Sociologia	T	04	80
	Metodologia e Pesquisa em Educação	TP	04	80
	Total		20	400
2º	Introdução à Psicologia	T	04	80
	Filosofia da Educação	T	04	80
	Sociologia da Educação	T	04	80
	História da Educação	T	04	80
	Linguagem para início de escolarização	TP	04	80
	Total		20	400
3º	História da Educação no Brasil	T	04	80
	Psicologia da Educação	T	04	80
	Antropologia e Educação	T	04	80
	Processo de Alfabetização	TP	04	80
	Educação Matemática	TP	04	80
	Estágio Supervisionado I	P	-	40
	Total		20	440
4º	Organização da Educação no Brasil	TP	04	80
	Fundamentos em Educação Especial	T	04	80
	Educação Física e Recreação	TP	04	80
	Estatística aplicada à Educação	T	04	80
	Biologia e Educação	T	04	80
	Estágio Supervisionado II	P	-	40
	Tópicos Especiais em Educação (Seminários)	-	-	-
	Total		20	440
5º	Organização do Trabalho Pedagógico	T	04	80
	Avaliação da Aprendizagem	TP	04	80
	Planejamento e elaboração de projetos	TP	04	80
	Currículo: Teoria e Prática	T	04	80
	Políticas em Educação	T	04	80
	Estágio Supervisionado III	P	-	40
	Disciplinas Optativas	-	-	-
	Total		20	440

unpae
cens



6º	Metodologia do Ensino da Matemática	T	04	80
	Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	TP	04	80
	Metodologia do Ensino de Ciências	TP	04	80
	Metodologia do Ensino de História	TP	04	80
	Metodologia do Ensino de Geografia	TP	04	80
	Estágio Supervisionado V	P	-	60
	Total		20	460
7º	Fundamentos em Educação de Jovens e Adultos	TP	04	80
	Fundamentos em Educação Continuada e a Distância	TP	04	80
	Avaliação Institucional	TP	04	80
	Gestão Educacional: teoria e prática	T	04	80
	Arte e Educação	TP	04	80
	Estágio Supervisionado IV	P	-	40
	Estudos Independentes	-	-	-
	Total		20	440
8º	Educação e Gestão Ambiental	TP	04	80
	Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	P	04	80
	Estágio em Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental	P	-	80
	Total			

QUADRO RESUMO

Carga Horária das Disciplinas	2960
Estágio Supervisionado	300
Total	3260

Obs. Das 2.960 horas destinadas à formação do educador para atuar no Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, 800 horas correspondem à parte prática dessa formação, conforme demonstrado na Proposta Curricular.

unp
cmf